



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1196/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 075/2018.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, que "dispõe sobre a colocação de Placas de Identificação de Atrativos Turísticos e Placas Indicativas de Sentido de Atrativo Turístico no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".

O Projeto prevê que os bens imóveis localizados no Município de São Paulo tombados em esfera municipal, estadual ou federal em razão de seu valor histórico, artístico ou paisagístico receberão Placa de Identificação de Atrativo Turístico e Placa Indicativa de Sentido de Atrativo Turístico, nos termos da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN, com a alteração conferida pela Resolução nº 486, de 07 de maio de 2014 do CONTRAN, ou outra que a venha substituir, desde que presentes os seguintes requisitos:

Potencial de atratividade do equipamento no contexto municipal;

Condições favoráveis do equipamento para o recebimento do público.

Segundo o nobre autor, "não obstante a sinalização de orientação existente no Município de São Paulo obedeça a normas e critérios técnicos estabelecidos pela CET e pela São Paulo Turismo, que analisa sob a ótica do turismo se determinado equipamento é um atrativo passível de ser sinalizado, entendemos que, em se tratando de equipamento já tombado em esfera municipal, estadual ou federal, tal sinalização deveria ser decorrência automática".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do Projeto.

Além da justificativa, acompanham a propositura dois ofícios elaborados pelo vereador autor do projeto: o Ofício nº 0276/2017-RN encaminhado ao presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, no qual solicita realização de estudo técnico visando à implantação de placas indicativas de atrativo turístico nas principais vias de acesso à Catedral de Santo Amaro; e o Ofício nº 0623/2017-RN encaminhado ao presidente da SPTuris, no qual solicita a inclusão da Catedral de Santo Amaro na listagem dos atrativos da Cidade de São Paulo, bem como as respectivas respostas.

A SPTuris esclarece que para a definição dos atrativos a serem sinalizados utiliza o Guia Brasileiro de Sinalização Turística, da Embratur. Apresenta também os critérios adotados pela SPTuris para a hierarquização e a seleção de atrativos a sinalizar, quais sejam: "a instalação em edifícios com relevância arquitetônica/histórica (tombamento nas esferas municipal, estadual e federal), a natureza da atividade, a disponibilidade de material institucional do atrativo nas Centrais de Informação Turística, a menção em guias e sites de viagem independentes, as atividades formatadas e destinadas para os turistas, infraestrutura adequada para o recebimento de visitantes, dentre outros".

A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET informa que está desenvolvendo propostas para a revitalização do Programa de Orientação de Tráfego - POT. "Essa revitalização contempla a inclusão de novos conceitos de sinalização, voltadas a viagens geradas pelas atividades turísticas e de serviços" (...). Por último, informa que, em cooperação com a SPTuris, desenvolve o projeto de implementação do POT Turismo, mas que compete à SPTuris a definição da listagem dos atrativos turísticos a serem sinalizados.

Por outro lado, a propositura em comento, em seu artigo 1º, determina que as placas indicativas obedecerão aos termos da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN, com a alteração conferida pela Resolução nº 486, de 07 de maio de 2014 do CONTRAN, ou outra que venha substituí-la. Ao analisarmos as resoluções do CONTRAN, citadas neste projeto de lei, e o Guia Brasileiro de Sinalização Turística, utilizado pela SPTuris, constatamos que o Guia é bem mais abrangente tanto na conceituação quanto nos pictogramas disponíveis.

Portanto, frente a tais considerações e ao mérito que cabe a esta Comissão se pronunciar, consideramos o Projeto de Lei adequado para prosseguimento na forma do Substitutivo que ora aprovamos, com o intuito de determinar o uso do Guia Brasileiro de Sinalização Turística, já utilizado pelos órgãos municipais, em conjunto com as Resoluções CONTRAN 160/2004 e 486/2014.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 075/2018

Dispõe sobre a colocação de Placas de Identificação de Atrativos Turísticos e Placas Indicativas de Sentido de Atrativo Turístico no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os bens imóveis localizados no Município de São Paulo tombados em esfera municipal, estadual ou federal em razão de seu valor histórico, artístico ou paisagístico receberão Placa de Identificação de Atrativo Turístico e Placa Indicativa de Sentido de Atrativo Turístico, nos termos do Guia Brasileiro de Sinalização Turística, da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, e da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN, com a alteração conferida pela Resolução nº 486, de 07 de maio de 2014 do CONTRAN, ou outra que a venha substituir, desde que presentes os seguintes requisitos:

I - potencial de atratividade do equipamento no contexto municipal;

II - condições favoráveis do equipamento para o recebimento do público.

Art. 2º O emplacamento ocorrerá de forma gradual, nos termos do regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14/08/2019.

Souza Santos (PRB) - Presidente - Relator

Arselino Tatto (PT)

Camilo Cristófaró (PSB)

Fabio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/08/2019, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.